



Parecer Técnico



A Secretaria de Infraestrutura, por meio do responsável técnico designado para tal ato, bem como, conforme requerimento encaminhado pelo Sr. KELTON SOUSA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, encaminha parecer referente a análise da documentação técnica referente aos itens "5.4.5; 5.4.6; 5.4.7; 5.4.8," com seus respectivos subitens do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 05.020/2019-TP, cujo objeto é REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.F MARIA YOLANDA BARROSO NA LOCALIDADE DE JARDIM GENJIBRE, PARACURU/CE.

Após análise técnica, chegou-se aos seguintes resultados:

1. Empresa: B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.
2. Empresa: FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.
3. Empresa: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.
4. Empresa: PARACURU SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI
Parecer **DESAVORÁVEL**, por descumprir o item "5.4.7.4" deste edital.
- Responsável Técnico indicado, detentor do acervo com atestado, não juntou declaração expressa com firma reconhecida, informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços.
- Profissional que juntou declaração de aceite de indicação com firma reconhecida não está presente na CRQ (Certidão de Registro e Quitação) de pessoa jurídica junto ao CREA-CE, portanto não é responsável técnico da empresa licitante.
5. Empresa: MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Parecer **DESAVORÁVEL**, por descumprir os itens "5.4.6.1", "5.4.7.2" e "5.4.7.4" deste edital.
Item "5.4.6.1": O item de maior relevância referente COBERTURA apresentado pela licitante tem grau de complexidade inferior a exigida neste edital.



- Item "5.4.7.2"**: A declaração com indicação do pessoal técnico adequado responsável pela execução do serviço não indica os profissionais.
- Item "5.4.7.4"**: O profissional que juntou declaração de aceite de indicação com firma reconhecida não foi indicado pela empresa licitante.
6. Empresa: FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES EIRELI
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.
7. Empresa: CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.
8. Empresa: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
Parecer **DESAVORÁVEL**, por descumprir os itens "5.4.6", "5.4.7.2", "5.4.7.4" e "5.4.8" deste edital.
Item "5.4.6": A Certidão de Acervo Técnico apresentada não tem atestado impossibilitando a verificação da parcela de maior relevância.
Item "5.4.7.2": Declaração apresentada sem reconhecimento de firma.
Item "5.4.7.4": Declaração apresentada sem reconhecimento de firma.
Item "5.4.8": Declaração apresentada sem reconhecimento de firma.
9. Empresa: ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
Parecer **FAVORÁVEL**, por cumprir todos os itens no tocante as exigências editalícias.



É o Parecer.

PARACURU-CE, 22 de AGOSTO de 2019.

DIEGO RIBEIRO CUNHA BRAGA

Engenheiro Civil
CREA/CE nº 49.513 D/CE